



TERMO DE PARCERIA nº 1/2017

Processo nº 12892/2017

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, A SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O  
INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA -  
MÁRCIO THOMAZ BASTOS, VISANDO À  
REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO NA PENITENCIÁRIA  
FEMININA DE PIRAJUÍ.**

**PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o 266.621.368-40, a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ n.º 96.291.141/0085-98, sita à Av. Gal. Ataliba Leonel, 556, Santana, São Paulo/SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado, Doutor Lourival Gomes, e o **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.983.611/0001-95, com sede na Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - CEP 01503-000 - Centro - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **FABIO TOFIC SIMANTOB**, portador da cédula de identidade RG nº 28.955.756-2, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 302.311.538-95, doravante denominado **IDDD**, resolvem, com fundamento na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e alterações e Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.





**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a realização de mutirão na Penitenciária Feminina “Sandra Aparecida Lario Vianna” de Pirajuí com o intuito de realizar atendimento jurídico às mulheres presas provisórias, com prioridade ao atendimento das gestantes, lactantes, mães com filhos de até 12 anos incompletos e não mães da unidade prisional nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante e indissolúvel deste **TERMO DE PARCERIA** (Anexo I).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -**

Para realização do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, obriga-se o IDDD a:

I. Destinar equipe, em horário compatível com as atividades forenses, para realizar visitas na Penitenciária Feminina “Sandra Aparecida Lario Vianna” de Pirajuí no intuito específico de:

- a) Entrevistar as mulheres presas provisórias, com prioridade ao atendimento das gestantes, lactantes e mães com filhos até 12 anos incompletos e não mães;
- b) Otimizar as providências necessárias à formulação do pedido de liberdade a serem realizados pelos advogados voluntários do IDDD inscritos no projeto;
- c) Prover à presa informações sobre sua situação processual.

II. Destinar equipe voltada à estruturação de serviço, que terá por atribuição organizar a logística dos atendimentos no âmbito do IDDD;

III. Solicitar a lista de presas a serem atendidas em cada visita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da visita e informar com antecedência mínima de 3 (três) dias quem comporá a equipe do IDDD que realizará as visitas à Penitenciária Feminina “Sandra Aparecida Lario Vianna” de Pirajuí;

IV. Providenciar devolutivas para as mulheres presas atendidas pelo projeto, seja pelo envio de carta-resposta com informações sobre o(s) seu(s) processo(s) e providência(s) adotada(s), seja por videoconferência;





V. Informar à Secretaria de Administração Penitenciária, com a maior antecedência possível, a eventual impossibilidade de cumprimento da escala de visitas acordada entre os partícipes;

VI. Providenciar as devidas autorizações prévias, e da Diretora da Unidade Prisional, das mulheres presas provisórias atendidas no âmbito do projeto, e do Juiz, para que sejam realizados registros fotográficos e audiovisuais das atividades do projeto de mutirão;

VII. Requerer a liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva das mulheres gestantes, lactantes, mães de filhos com até 12 anos incompletos e mulheres não mães e, subsidiariamente, a aplicação de medida cautelar ou a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar dessas mulheres, nos termos da Lei n. 13.257/2016, caso não haja advogado particular constituído no processo criminal;

VIII. Encaminhar à **DEFENSORIA** os nomes das mulheres presas provisórias a serem atendidas a cada visita com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

IX. Colaborar com a **DEFENSORIA** na elaboração dos prontuários preparatórios para o atendimento;

X. Repassar à **DEFENSORIA** as informações coletadas durante os atendimentos das presas provisoriamente em Pirajuí;

XI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionado à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE PARCERIA**, não implicando reponsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** e da **SECRETARIA** a inadimplência do **IDDD** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII. Permitir o livre acesso dos servidores da **DEFENSORIA**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos fiscalizadores aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria.





**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**- DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA-**

Para consecução do objeto da presente avença, a Secretaria de Administração Penitenciária assume os seguintes compromissos:

I. Fornecer, por intermédio da Diretora da Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí:

- a) Relação total das mulheres presas provisórias com prioridade ao atendimento das gestantes, lactantes, mães com filhos até 12 anos incompletos e não mães;
- b) Prontuários Jurídicos relativo a cada presa atendida, durante a entrevista;
- c) Relação de mulheres privadas de liberdade que serão atendidas em cada visita da equipe do IDDD, com antecedência mínima de 10 dias da data da visita.
- d) Prontuários médicos com a comprovação de gestação, após autorização expressa da entrevistada;
- e) Relatórios de inclusão na respectiva unidade das presas provisórias.

II. Disponibilizar espaço destinado exclusivamente ao atendimento das presas pelo IDDD que contenha, no mínimo, três pontos de atendimento compostos, cada um, de uma mesa e duas cadeiras, ligações elétricas adequadas e acesso à rede lógica;

III. Apresentar nos espaços de atendimento as presas indicadas na lista encaminhada ao IDDD, de forma ininterrupta, entre às 08h00 e 16h00, acompanhadas dos respectivos prontuários;

IV. Viabilizar a realização de videoconferência, através do sistema de informática do Tribunal de Justiça ou outra plataforma online, para que a equipe do IDDD possa informar as mulheres atendidas sobre as providências tomadas e/ou receber as cartas-resposta enviadas pelo IDDD mediante protocolo, e encaminhar para cada presa provisória, colhendo o respectivo recibo;

V. Viabilizar a entrada de equipamentos destinados à realização de registros fotográficos e audiovisuais, desde que previamente comunicada e providenciada as devidas autorizações da Diretora da Unidade Prisional, das mulheres presas provisórias e do juiz, desde que respeitadas as regras de segurança da unidade prisional;





VI. Informar ao IDDD, com a maior antecedência possível, a eventual impossibilidade de apresentação das presas nos termos da escala de visitas acordada entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA  
- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -**

Caberá à **DEFENSORIA**:

I. Fiscalizar, por intermédio dos Defensores Públicos Coordenadores da Assessoria Criminal e da Divisão de Apoio ao Atendimento do Preso Provisório - DAP, a execução do objeto deste acordo;

II. Fornecer certidões de nascimento e quando a unidade prisional não tiver o documento, mediante autorização da assistida;

III. Fornecer informações processuais disponíveis no E-SAJ, considerando o sigilo destas. Para tanto, o **IDDD** se prontifica a apresentar à Defensoria Pública todos os dados necessários para acelerar tal procedimento, tais como nome, matrícula e o número de processo, quando disponibilizado pela unidade prisional, com 7 (sete) dias de antecedência;

IV. Compartilhar com o IDDD informações acerca do uso pelos Defensores Públicos das informações providas pela equipe do IDDD, que tenham sido coletadas durante o atendimento das assistidas.

**CLÁUSULA QUINTA  
- DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES -**

Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Parceria para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades no âmbito da respectiva instituição.

**Parágrafo primeiro** – Os coordenadores indicados pelos partícipes deverão analisar periódica e conjuntamente os problemas e as propostas de aprimoramento dos mecanismos inerentes à execução do objeto do ajuste.





**Parágrafo segundo** – Caberá também aos coordenadores indicados pelos partícipes estabelecer o cronograma de implantação do objeto do presente ajuste.

**Parágrafo terceiro** – Eventuais divergências entre os coordenadores de que trata esta cláusula serão dirimidas administrativamente pelos Chefes das Instituições signatárias.

**CLÁUSULA SEXTA  
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE PARCERIA** é de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 30 de novembro de 2017.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pelas partes, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS –**

Para consecução das finalidades previstas neste Termo, não haverá repasse de recursos públicos entre os signatários.

**CLÁUSULA OITAVA  
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

A prestação de serviços referidos nos termos deste **TERMO DE PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.





**CLÁUSULA NONA  
- DAS ALTERAÇÕES -**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DA EXTINÇÃO -**

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DA PUBLICIDADE -**

Fica autorizado o uso das imagens registradas durante o desenvolvimento do projeto, desde que sejam observadas as regras dispostas neste **TERMO DE PARCERIA** e que o uso seja compatível com a finalidade do mesmo, sendo vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA** que tenham finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

**Parágrafo único** – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **TERMO DE PARCERIA** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

**Parágrafo Primeiro** - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

**Parágrafo Segundo** - As comunicações dirigidas ao **IDDD** deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - CEP 01503-000 - Centro - São Paulo.

**Parágrafo Terceiro** - As comunicações dirigidas à Unidade Prisional deverão ser entregues no seguinte endereço: estrada Vicinal PR-010 (Pirajuí – Estiva) Km 10 Pirajuí São Paulo/SP ou à **SECRETARIA** no seguinte endereço: Av. Gal. Ataliba Leonel, 556, Santana, São Paulo/SP;

**Parágrafo Quarto** - As alterações de endereços, número de fax ou telefone e e-mails de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -**

O **TERMO DE PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I. Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e alterações e Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015;

II. Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.





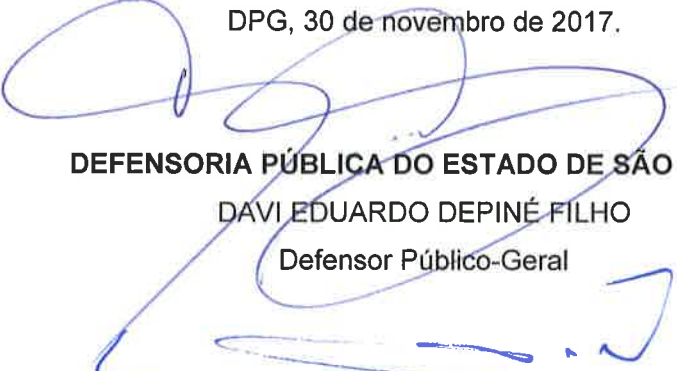


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

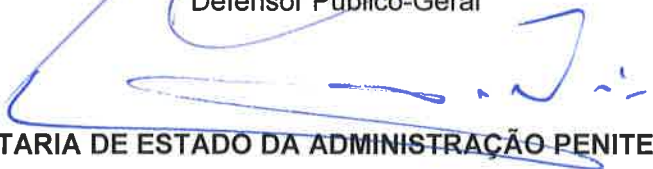
Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.


DPG, 30 de novembro de 2017.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO  
Defensor Público-Geral



**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
LOURIVAL GOMES  
Secretário de Estado



**INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS**  
FABIO TOFIC SIMANTOB  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: **Gustavo Cavaleri Dias**  
Assistente Técnico I  
RG: 37.062.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2.   
Nome: **Karina Martinez Cidre Joaquim**  
Oficial de Defensoria Pública  
RG: 37.009.232-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo







## PLANO DE TRABALHO

### 1. Identificação do objeto a ser executado

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD é uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), fundada em julho 2000, que trabalha pelo fortalecimento do direito de defesa. A missão do IDDD é fomentar na sociedade e em instituições do estado a ideia de que todos têm direito a uma defesa de qualidade, à observância da presunção da inocência, ao pleno acesso à Justiça, a um processo justo e ao cumprimento da pena imposta de forma digna. Tudo isso independentemente da classe social, de ser culpado ou inocente, ou do crime pelo qual está sendo acusado.

Em continuação ao seu histórico de mutirões carcerários, no presente ano o IDDD irá incluir o recorte de gênero em seu trabalho. A iniciativa tem como objetivo contribuir para o enfrentamento do uso abusivo da prisão provisória de mulheres, priorizando casos de mulheres gestantes, lactantes e mães com filhos de até 12 anos incompletos na Penitenciária Feminina de Pirajuí.

Com o fim de qualificar a condução do mutirão carcerário e proceder a uma coleta de dados substancial, o IDDD solicita a cooperação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a partir das seguintes diretrizes e compromissos:

### 2. Metas a serem atingidas

O IDDD pretende conduzir o mutirão, a partir do dia 30 de novembro de 2017, na Penitenciária Feminina de Pirajuí, localizada em município de mesmo nome, no interior de São Paulo. Para tal, contará com o trabalho de sua equipe executiva e de seus associados voluntários. Durante o período de 5 meses, contados a partir da última semana de novembro de 2017, o Instituto realizará visitas mensais à unidade prisional com o intuito de realizar atendimento jurídico às mulheres privadas de liberdade daquela unidade prisional, sendo o recorte principal o de mulheres gestantes, lactantes e mães com filhos de até 12 anos incompletos, não excluindo outras



mulheres que não preenchem tais requisitos, mas que estejam presas provisoriamente. Tais visitas terão a duração de dois dias, com início em novembro de 2017 e término em abril de 2018. O projeto visa atender 300 mulheres, sendo que em cada visita mensal deverão ser realizados 60 atendimentos, por uma equipe composta sempre que possível de 5 pessoas.

Após cada leva de atendimentos, os casos serão distribuídos aos advogados associados ao IDDD.

Os advogados não atuarão nos processos em que houver advogado particular constituído, de modo que prestarão assistência jurídica às mulheres assistidas por advogados dativos ou pela Defensoria Pública.

Os advogados associados ao IDDD poderão pleitear, por meio de Habeas Corpus:

- i. A liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva das mulheres, priorizando as gestantes, lactantes e mães de filhos com até 12 anos incompletos;
- ii. E subsidiariamente, a aplicação de medida cautelar ou a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar dessas mulheres, nos termos da Lei n. 13.257/2016.

A população diretamente beneficiada pelo Instituto é composta por pessoas carentes de recurso financeiro, sem faixa etária definida, que respondam a uma ou mais ações penais ou, já tendo respondido, cumpram pena em estabelecimento prisional do município de Pirajuí.

### **3. Etapas e fases de execução**

Para garantir a qualidade da assistência jurídica prestada, bem como a troca de informação e cooperação entre o IDDD, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria de Administração Penitenciária, foram previstas três etapas de trabalho de acordo com as obrigações de cada entidade:

Instituto de Defesa do Direito de Defesa  
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 3107-1399  
[www.iddd.org.br](http://www.iddd.org.br)



Etapa 1. Antes das visitas à Penitenciária

I. O IDDD obriga-se a:

- a. Enviar para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo os nomes das 60, ou mais, mulheres a serem atendidas a cada visita com 07 dias de antecedência;
- b. Colaborar com a Defensoria Pública do Estado na elaboração dos prontuários preparatórios para o atendimento;
- c. Destinar equipe voltada à estruturação de serviço, que terá por atribuição organizar a logística dos atendimentos no âmbito do IDDD;
- d. Informar à Secretaria de Administração Penitenciária, com a maior antecedência possível, a eventual impossibilidade de cumprimento da escala de visitas acordada entre os partícipes;
- e. Providenciar as devidas autorizações prévias, e das mulheres atendidas no âmbito do projeto, para que sejam realizados registros fotográficos e audiovisuais das atividades do projeto de mutirão.

II. De outro lado, caberá à Defensoria Pública, nesta primeira etapa, o:

- a. Fornecimento de certidões de nascimento quando a unidade prisional não tiver o documento, mediante autorização da assistida;
- b. Fornecimento de informações processuais disponíveis no E-SAJ, considerando o sigilo destas. Para tanto, o IDDD se prontifica a apresentar todos os dados necessários para acelerar tal procedimento, tais como nome, matrícula e o número de processo, quando disponibilizado pela unidade prisional, com 7 (sete) dias de antecedência;

III. A Secretaria de Administração Penitenciária, por intermédio da Diretora da Penitenciária Feminina “Sandra Aparecida Lario Vianna” de Pirajuí, pretende fornecer nesta etapa:

- a. Relação de mulheres privadas de liberdade que serão atendidas em cada visita da equipe do IDDD, com antecedência mínima de 10 dias da data da visita;
- b. Prontuários médicos e jurídicos das presas que serão atendidas;
- c. Relatórios de inclusão na respectiva unidade das presas provisórias;



- d. Disponibilizar espaço destinado exclusivamente ao atendimento das presas pelo IDDD, que contenha, no mínimo, quatro pontos de atendimento compostos, cada um, de uma mesa e duas cadeiras, ligações elétricas adequadas e acesso à rede lógica.

Etapa 2. Durante as visitas à Penitenciária:

- I. Caberá ao IDDD destinar equipe, em horário compatível com as atividades forenses, para realizar os atendimentos na Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" de Pirajuí.
- II. Caberá à Secretaria de Administração Penitenciária viabilizar a entrada de equipamentos destinados à realização de registros fotográficos e audiovisuais, desde que previamente comunicada e providenciada a devida autorização.

Etapa 3. Após as visitas à Penitenciária

I. Caberá ao IDDD:

- a. Impetrar ação de Habeas Corpus para garantir a liberdade provisória ou a revogação da prisão preventiva das mulheres gestantes, lactantes, mães de filhos com até 12 anos incompletos e mulheres não mães e, subsidiariamente, a aplicação de medida cautelar ou a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar dessas mulheres, nos termos da Lei n. 13.257/2016, caso não haja advogado particular constituído no processo criminal;
- b. Providenciar devolutivas para as mulheres presas atendidas pelo projeto, seja pelo envio de carta-resposta com informações sobre o(s) seu(s) processo(s) e providência(s) adotada(s), seja por videoconferência;
- c. Repassar à Defensoria Pública do Estado as informações coletadas durante o atendimento das mulheres presas provisoriamente em Pirajuí.

- II. Caberá à Defensoria compartilhar com o IDDD os desdobramentos e informes acerca do uso pelos Defensores Públicos das informações providas pela equipe do



IDDD, que tenham sido coletadas durante o atendimento das assistidas e que tenham sido compartilhadas com a Defensoria Pública.

III. Caberá à Secretaria de Administração Penitenciária viabilizar a realização de videoconferência, através do sistema de informática do Tribunal de Justiça ou outra plataforma online, para que a equipe do IDDD possa informar as mulheres atendidas sobre as providências tomadas e/ou receber as cartas-resposta enviadas pelo IDDD mediante protocolo, e encaminhar para cada presa provisória, colhendo o respectivo recibo.

#### **4. Plano de aplicação dos recursos financeiros**

O Instituto de Defesa dos Direitos de Defesa arcará com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que são objeto deste Projeto.

Serão de inteira responsabilidade do Instituto de Defesa dos Direitos de Defesa todos os valores referentes à consecução dos objetivos do Projeto quanto sua manutenção e suporte, bem como material de escritório, transporte e quaisquer outros gastos envolvidos em sua realização.

Não caberá à Defensoria Pública do Estado ou à Secretaria de Administração Penitenciária qualquer repasse de recursos.

#### **5. Cronograma de desembolso**

Não aplicável.

#### **6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas**

A previsão de início dos atendimentos é no mês de novembro de 2017 e o último atendimento previsto é em abril de 2018, sendo possível a prorrogação para o mês de maio caso haja necessidade de realizar mais atendimentos, ou restarem ainda



mulheres a serem atendidas. O acompanhamento dos processos será realizado até agosto de 2018, prazo estipulado pelo IDDD para apurar os possíveis desdobramentos da atuação dos advogados associados em prol da liberdade provisória das mulheres atendidas.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title.

**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Davi Eduardo Depiné Filho

Defensor Público-Geral

A handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title.

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Lourival Gomes

Secretário de Estado

A handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title.

**Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos**

Fabio Tofic Simantob

Presidente